



PROCESSO Nº Processo nº 47.089-2017-PMM

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 035/2017-CEL/PPE/SEVOP/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento (agenciamento) de passagens aéreas (serviço contínuo), destinado a atender as necessidades de pacientes e acompanhantes do Programa TFD, que necessitam de tratamento fora do município de Marabá/PA, pelo período de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

RECURSO: Erário municipal e federal.

PARECER Nº 356/2017 - CONGEM

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2017-CEL/PPE/SEVOP/PMM (Processo nº 47.089-2017-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR AGENCIAMENTO**, requerido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, tendo por objeto *a contratação de empresa especializada para fornecimento (agenciamento) de passagens aéreas (serviço contínuo), destinado a atender as necessidades de pacientes e acompanhantes do Programa TFD, que necessitam de tratamento fora do município de Marabá/PA, pelo período de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.*

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 207, em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

VOLUME I

- Memo. nº. 023/2017-GS à CPL/PMM - Solicitação de instauração de procedimento licitatório, com indicação de objeto, forma e local da entrega, dotação orçamentária, forma de pagamento, estimativa, servidor responsável. (fls. 02-03);
- Memo. nº. 131/2017-Financeiro/SMS - Solicitação de instauração de procedimento licitatório, com indicação de objeto (fls. 04-05);



- Termo de autorização do Secretário de Saúde para abertura de processo licitatório (fl. 06);
- Justificativa da SMS para a contratação (fl. 07);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 08);
- Extrato da dotação orçamentária da SMS (fls. 09-20);
- Memo. n°. 218/2017-TFD/SMS - Solicitação de instauração de procedimento licitatório, acompanhado de planilha contendo os trechos e quantitativos dos serviços (fls. 21-22);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo, assinado pelos servidores indicados (fls. 23-24);
- Termo de referência (fls. 25-28);
- Cotação de Preços da empresa BIATUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA ME (fls. 29-30);
- Cotação de Preços da empresa MABTUR – MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME (fls. 31);
- Cotação de Preços da empresa VALE DA SERRA FACILITIES LTDA ME (fls. 32-33);
- Planilha de preço médio (fl. 34);
- Comprovante de abertura do processo licitatório (fl. 35);
- Portaria n° 1740/2017-GP, nomeando a Comissão Especial de Licitação (fls. 36-37);
- Minuta do Edital de Licitação, com os seguintes anexos I – Termo de Referência; II – Objeto; III – Minuta do Contrato (fls. 38-60);
- Memo. n° 295/2017–CEL/SEVOP – Encaminhando a PROGEM os autos do processo para análise jurídica (fl. 61);
- Parecer Jurídico s/n° 2017–PROGEM, opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo na modalidade pregão eletrônico (fls. 62-65);
- Edital de Licitação acompanhado dos respectivos anexos (fls. 66-88); **sem rubrica**
- Comprovante de cadastro do edital no ComprasNet (fl. 89);
- Relação de itens do Pregão Eletrônico no ComprasNet (fl. 90);
- Comprovante de cadastro do edital no ComprasNet (fl. 91);
- Aviso de Licitação no ComprasNet no dia 22/09/2017, designando a data do certame para 05/10/2017 (fl. 92);
- Comprovante de cadastro do edital no ComprasNet (fl. 93);
- E-mail solicitando esclarecimentos à CEL/SEVOP (fl. 94);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no DOU n° 152, em 25/09/2017, designando a sessão para o dia 05/10/2017 (fl. 95);



- Comprovante de publicação do aviso de licitação no DOE nº 33465, em 25/09/2017, designando a sessão para o dia 05/10/2017 (fls. 96-97);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação na FAMEP nº 1825, em 25/09/2017, designando a sessão para o dia 05/10/2017 (fl. 98);
- E-mail das licitantes solicitando esclarecimentos à CEL/SEVOP (fls. 99-108);
- Termo de retirada do edital (fls. 109-110);
- Aviso de Licitação no ComprasNet, designando a data do certame para 05/10/2017 (fl. 111);
- Aceitação das Propostas (fls. 112-114);
- Proposta Orçamentária da empresa MABTUR – MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME (fls. 115-119);
- Documentos de Habilitação da empresa MABTUR – MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME (fls. 120-158);
- Resultado por fornecedor (fls. 159);
- Ata de Realização do Pregão Eletrônico em 05/10/2017 (fls. 160-164);
- Planilha de acompanhamento de recursos no ComprasNet (fl. 165);
- Recurso administrativo interposto pela empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA (fls. 166-168);
- Recurso administrativo interposto pela empresa TAKAHASHI & WINSLOW LTDA EPP (fls. 169-188);
- E-mail comunicando aos licitantes a interposição de recurso administrativo (fls. 189);
- Contrarrazões apresentadas pela empresa MARABA VIAGENS E TURISMO LTDA (fls. 190-192);
- Julgamento do recurso administrativo (fls. 193-203);
- Decisão da autoridade competente (fls. 204);
- Relatório de acompanhamento de recursos no ComprasNet (fl. 205);
- E-mail comunicando aos licitantes o julgamento dos recursos administrativos (fls. 206);
- Memo. nº 379/2017 – CPL/PMM - Encaminhando a CONGEM para análise e parecer referente aos autos do processo (fl. 207).

É o relatório. Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição,



autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 47.089/2017-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer Jurídico s/nº 2017-PROGEM às fls. 62-65, emitido em 18/09/2017, favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as seguintes recomendações:

1. Necessária a juntada aos autos de Parecer Orçamentário e solicitação de despesa;
2. Deverá conter cláusula que preveja o compromisso de utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição.

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Conforme Memo. nº 023/2017-GS a CPL solicitou instauração do processo administrativo (fls. 02-03).

A abertura do procedimento foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde à fl. 06.

Foi formalizado Termo de Compromisso e Responsabilidade pela SMS às fls. 23-24.

No Termo de Referência (ANEXO I – do edital) constam informações acerca do objeto, requisitos especiais, forma e período de fornecimento, servidores responsáveis, redução mínima entre lances, justificativa, critério de julgamento, estimativa, adjudicação, amostras, validade, entrega, recebimento provisório e definitivo, pagamento, dotação e vigência às fls. 25-28.

A justificativa foi apresentada pela SMS à fl. 07 e no Termo de Referência à fl. 25 e decorre da *“necessidade de atendimento aos pacientes e acompanhantes do Programa TFD, que necessitam de tratamento fora do município de Marabá, bem como ao atendimento dos às necessidades dos funcionários SEDE/SMS e de todas as unidades de Saúde ligadas ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá, para que possam realizar atividades fora da sede, bem como comparecer reuniões, participar de cursos e treinamentos, despachar processos, marcar exames, cirurgias, consultas, retornos de pacientes e demais atividades provenientes desta Secretaria Municipal de Saúde”*.



Ademais, no Termo de Referência, foi apresentada justificativa às fls. 25-26, a qual ratifica a necessidade acima referenciada e complementa que contratação decorre da necessidade de “fornecimento de passagens terrestres, ferroviária, intermunicipais e interestaduais”. **Todavia, o objeto do procedimento administrativo se refere ao fornecimento de passagens aéreas, razão pela qual deverá ser retificada.**

No que se refere ao atendimento aos funcionários a as atividades precípua da administração, esta necessidade já fora contemplada no procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 017/2017-CPL/PMM (Processo nº 41.460/2017-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, tendo como objeto o *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e terrestres em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e através de agência, destinados a atender as necessidades da Prefeitura de Marabá – Pará, no qual consta a Secretaria de Saúde como beneficiária, razão pela qual solicita-se os esclarecimentos necessários.*

Foi apresentada planilha de estimativa anual de consumo à fl. 22, a qual indica a estimativa de 4.720 (Quatro mil, setecentos e quarenta) passagens. Todavia, **o quantitativo estimado não foi justificado através de relatório de consumo.**

Foram apresentados três orçamentos de empresas atuantes no ramo objeto da licitação, às fls. 29-37 dos presentes autos, para fins de composição do preço médio às fls. 34, resultando no preço global estimado em R\$ 3,01 (três reais e um centavo) para o serviço de agenciamento de passagens aéreas e as estimativas de valores de passagens por trechos.

No entanto, a planilha de preço médio não indica o quantitativo que resultou no valor global de R\$ 4.634.118,20 (Quatro milhões seiscentos e trinta e quatro mil, cento e dezoito reais e vinte centavos), assim como os orçamentos apresentados pelas empresas BIATUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME as fls. 29-30 e VALE DA SERRA FACILITIES LTDA ME as fls. 32-37, não indicam os quantitativos globais de fornecimento de passagens.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 66-88) em análise consta devidamente datado e assinado, devendo ser rubricado em todas as paginas pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se



cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).

2.4. Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pela SMS à fl. 08, e extrato de dotação orçamentária destinada à SMS/PMM para o exercício de 2017 às fls. 09-20.

Ademais, faz-se necessária a emissão de Parecer Orçamentário pela SEPLAN/PMM, atestando a regularidade dos dispêndios decorrentes da formalização do contrato ora em análise.

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Da Divulgação do Certame (Publicações por meios Oficiais)

A fase externa da licitação, por sua vez, tem início à partir da publicação do instrumento convocatório nos meios Oficiais. Trata-se do momento em que o Procedimento Licitatório sai do âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, foram realizadas as seguintes publicações:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
ComprasNet	22/09/2017	05/10/2017	Aviso de Licitação (fl. 92);
Diário Oficial da União	25/09/2017	05/10/2017	Aviso de Licitação (fl. 95);
Diário Oficial do Estado	25/09/2017	05/10/2017	Aviso de Licitação (fl. 96-97);
Diário Oficial do Munic.	25/09/2017	05/10/2017	Aviso de Licitação (fl. 98);

As datas de efetivação dos atos satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 'regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

3.2. Das Sessões

1ª Reunião

Conforme se infere da ata da sessão pública (pela internet) às fls. 160-164, no dia **05/10/2017**, 16 (dezesseis) empresas participaram do ato público.



Foram analisadas e julgadas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas.

Na sequência, deu-se início a fase competitiva e de negociação com o Pregoeiro via portal *ComprasNet*, e posteriormente verificadas as documentações das empresas que ofertaram o menor preço, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão obteve-se os seguintes resultados:

ITENS	EMPRESA
01	MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME

Após encerramento da sessão pública, a licitante melhor classificada foi declarada vencedora do respectivo item. Foi divulgado o resultado da sessão pública e foi concedido prazo recursal.

Houve intenção de recursos. A sessão foi encerrada.

3.3. Da Fase Recursal

a) Recurso Administrativo

a.1) VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA - No dia 10/10/2017 a empresa recorrente interpôs recurso administrativo (fls. 166-168) contra a decisão de habilitação e aceitação da proposta apresentada pela empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME, por entender que a Comissão incorreu em equívoco no que tange a aferição da exequibilidade da proposta de preços da referida empresa, em razão de ter registrado o valor de R\$ 0,0001 referente a taxa de agenciamento, alega que referido valor contraria os ditames do edital e é manifestamente inexequível. Alega, ainda, que a recorrida desatendeu o estabelecido no item IV – Qualificação Técnica, no tocante a obrigatoriedade da apresentação das declarações das companhias brasileiras de transporte aéreo.

a.2) TAKAHASHI & WINSLOW LTDA EPP - No dia 10/10/2017 a empresa recorrente interpôs recurso administrativo (fls. 169-188) contra a decisão de habilitação e aceitação da proposta apresentada pela empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME, por entender que o Pregoeiro feriu o princípio da isonomia e da legalidade ao não abrir a fase de lances aos demais participantes e incorreu em erro ao aceitar a proposta no valor de R\$ 0,0001.

b) Contrarrazões

b.1) MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME - No dia 12/10/2017 a empresa recorrida apresentou contrarrazões ao recurso interposto pela empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA (fls. 190-192), alegando que atendeu todas as exigências do edital, conforme documentação anexa no portal de compras COMPRASNET. Bem como, alega que o edital, no item 10.4, não veda a apresentação de valor zero para o serviço de agenciamento, mesmo porque a proposta comercial para o objeto do certame (serviço de agenciamento como fornecimento de passagens aéreas) apresenta valor global de R\$ 4.634.118,20 (Quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e dezoito reais e vinte centavos). Quanto a declaração das companhias aéreas, alega que no item 12, IV, b3,



a exigência é que a empresa apresente declaração de que é possuidora de crédito perante as companhias aéreas e não o contrário.

3.3.1. Julgamento dos Recursos Administrativos

Em 23/10/2017 (fls. 193-203) o pregoeiro decide pelo desprovimento total do recurso por todas as razões de fato e de direito expostas. Conforme inciso VII, art. 11, do Decreto 5.450/2005, submete esta decisão ao senhor Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Autoridade Superior no presente processo, para deliberação e decisão.

3.3.2. Decisão do Secretário

O Secretário Municipal de Saúde à fl. 204 decidiu manter a decisão do pregoeiro, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, NEGA provimento ao recurso administrativo juntado aos autos processuais. Ficando assim decidido em 24/10/2017.

4. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação e foram aceitos conforme tabela a seguir exposta:

ITEM	Descrição	Quant	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL	VALOR ARREMATADO
01	Fornecimento de passagens aéreas, remessa, emissão, marcação, remarcação, ressarcimento, cancelamento, reembolso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens para o Gabinete do Secretário, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.	--	--	4.634.118,20 ¹	4.634.118,20
02	Serviço de agenciamento de viagens aéreas	4.740	3,01	14.267,40	0,00

5. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para

¹ A SMS consigna que os valores do item 1 são fixos e não serão objeto de lances, correspondendo ao valor total estimado acima. Os valores apresentados são estimativos e não indicam compromisso futuro para o contratante.



as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Foi concedido tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar nº 123/2006.

6. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES

A empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME apresentou o melhor preço para os itens 1 e 2, no valor total de R\$ 4.634.118,20 (Quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e dezoito reais e vinte centavos), apresentando o valor de R\$ 0,00 (zero virgula zero) para o serviço de agenciamento.

A presente licitação resultou no Valor Global de R\$ 4.634.118,20 (Quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e dezoito reais e vinte centavos).

Quanto à documentação apresentada pelas empresas vencedoras MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME (fls. 120-158) confirmou-se que a mesma atendeu às exigências de habilitação previstas no edital.

7. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, quanto à documentação apresentada pela empresa MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME (fls. 115; 145; 150-155), verificou-se que esta atendeu adequadamente a regularidade fiscal e trabalhista.

Necessário que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas pela empresa, bem como, junte referidas comprovações aos autos.

8. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

Quanto a documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo os Pareceres de Auditoria Contábil nº 281/2017- CGM, realizado nas demonstrações contábeis das empresas



MARABÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME, os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresa Auditada, conforme SICAF, vencimento 31/05/2018, de acordo com as praticas contábeis adotadas no Brasil.

Em obediência às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, alertamos no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

9. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014.

10. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos:

- a) Seja retificada e subscrita pela autoridade competente a justificativa apresentada às fls. 25-26, conforme apontamentos no tópico 2.2 da presente análise;
- b) Sejam tecidos os esclarecimentos necessários quanto a ampliação do objeto ora licitado no que se refere ao atendimento aos funcionários a as atividades precípuas da administração, em razão de esta necessidade já está contemplada no procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 017/2017-CPL/PMM (Processo nº 41.460/2017-PMM), do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, requerido pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no qual consta a Secretaria de Saúde como beneficiária, razão pela qual solicita-se os esclarecimentos necessários, conforme tópico 2.2 da presente análise;
- c) Seja apresentada justificativa quanto a estimativa de fornecimento de passagens para o certame;
- d) Alertamos que a planilha de preço médio não indica o quantitativo que resultou no valor global de R\$ 4.634.118,20, assim como os orçamentos apresentados pelas empresas BIATUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA ME as fls. 29-30 e VALE DA SERRA FACILITIES LTDA ME as fls. 32-37, não indicam os quantitativos globais de fornecimento de passagens, o que desde já deverá ser corrigido;
- e) Seja o edital rubricado em todas as paginas pela autoridade que o expediu;



- f) Seja apresentado Parecer Orçamentário emitido pela SEPLAN, atestando a regularidade dos dispêndios decorrentes da presente contratação;
- g) Necessário que a autoridade competente verifique a autenticidade das certidões apresentadas pela empresa, bem como, sejam juntadas referidas comprovações aos autos;

Ante o exposto, desde que atendida a recomendação, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, e formalização do contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral em Exercício.

Marabá/PA, 03 de novembro de 2017.

Daliane Froz Neta

Diretora de Verificação Análise Processual

Portaria nº 051/2017 – GP

OAB/PA nº 21.160

De acordo.

Ao DAC/SMS, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município Interina

Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 47.089/2017 - PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 035/2017 - CPL/PMM, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO (AGENCIAMENTO) DE PASSAGENS AÉREAS (SERVIÇO CONTINUO), DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES E ACOMPANHANTES DO PROGRAMA TFD, QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO DE MARABÁ, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 03 de Novembro de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP